



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 2/2017**

“Dispõe sobre a interrupção por inadimplência do fornecimento de Energia Elétrica e Água pelas concessionárias e dá outras providências.”

**Ramão Waldir Ribas de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 31 de Outubro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

**Art. Art. 1º** Fica proibido às concessionárias de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte dos serviços oferecidos pelas mesmas, por motivo de inadimplência, das 12h de sexta-feira às 8h de segunda-feira subsequente, e nos dias que antecedem feriados municipais, estaduais e federais;

**Art. 2º** Para proceder a suspensão do fornecimento dos serviços acima citados, as empresas concessionárias devem notificar de forma escrita, clara e sucinta o devedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo tempo hábil para regularização de seus débitos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOAO/MS, 17 de Outubro de 2017

---

Ramão Waldir Ribas de Araujo  
1º Secretário(a)

